



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 451, DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102, DE 2014.

Altera o Anexo V da Lei Municipal nº 3.800, de 31,03,2004 – Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare

Parecer Favorável.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 03/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio às Seções

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 102, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar o Anexo V da Lei nº 3.800, de 2004, que trata sobre os requisitos para o exercício da função gratificada por encargos especiais de Bombeiros de Aeródromo.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira, quanto aquelas que versam sobre matéria tributária, sobre aquelas que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que, de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº102/2014- pag. 2

Verificado os pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, bem como sobre fatos que podem gerar novas despesas ou diminuição de receitas aos cofres públicos, não constatei nenhum impedimento que obstruir a deliberação legislativa da presente proposição em apreço.

Não há na alteração proposta pelo Executivo qualquer assunto de ordem orçamentária e financeira, apenas define os requisitos que devam ter os servidores que ocuparem a função gratificada por encargos especiais de Bombeiro de Aeródromo, não interferindo nem aumentando despesa com pessoal.

Em face de todo o exposto, como Relator da proposição, sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 102 de 2014.

Luiz Frare
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 102, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de setembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro